

- 1- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 2- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 558/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto em análise objetiva declarar de utilidade pública a entidade Domus Pro Orantibus, com sede no Município de Patos de Minas.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada entidade, formada por leigos vinculados à Igreja Católica, objetiva a promoção integral da pessoa humana, notadamente das crianças.

A concessão do benefício solicitado é a forma mais adequada de ajuda ao louvável trabalho desenvolvido pela instituição.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 558/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 493/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 493/95, do Deputado Leonídio Bouças, objetiva declarar de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristã Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá.

O projeto foi aprovado no 1º turno, em sua forma original. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ordem Espiritualista Cristã Nabor do Amanhecer tem como finalidade praticar a assistência social, prestando auxílio espiritual e material à população carente.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 493/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 542/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 542/95, do Deputado Sebastião Helvécio, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Irmandade Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem o projeto a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento

Interno.

Em obediência ao que dispõe o art. 196, § 1º, desse estatuto, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A finalidade principal da instituição objeto do projeto de lei em apreço é a de manter e administrar a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora e todos os imóveis da Irmandade Nosso Senhor dos Passos.

Além disso, presta assistência médico-hospitalar gratuita às crianças desamparadas e aos velhos inválidos e carentes.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ser reconhecida de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 542/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 1996.

Luiz Antônio Zanto, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 542/95

Declara de utilidade pública a Irmandade Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Nosso Senhor dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/1/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 12/1/96, o servidor Mário Ferreira da Cruz Machado, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 23/1/96, a servidora Maria Cecília Machado Alamy, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 36, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 51, de 20/12/85, e no Parecer nº 3.205, de 1995, da Procuradoria-Geral desta Casa, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 24/1/96, o servidor José de Sales Peixoto, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Segurança, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 24/1/96, o servidor Cândido Batista de Azevedo, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Segurança, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 31/1/96, o servidor Fernando Moretzsohn Nunes Coelho, no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro

de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa, calculados na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicado na Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

Termo de rescisão amigável que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
Convênio nº 01662/95 Valor: R\$20.630,00
